

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER		
Usuário assinator:	99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER		
Data da criação:	19/05/2026 14:57:33	Data da assinatura:	19/05/2026 14:57:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER

AUTOR: DEPUTADO HEITOR FERRER

PROJETO DE LEI
19/05/2026

PROJETO DE LEI /2026

19 de maio de 2026

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE
TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado ao candidato eleito para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Ceará o direito de instituir Equipe de Transição Governamental, destinada a promover o levantamento de informações necessárias à implementação do novo governo.

Art. 2º. A Equipe de Transição Governamental terá por finalidade inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como preparar os atos de iniciativa do novo Governo a serem editados após a posse.

§1º Os membros da Equipe de Transição serão indicados pelo candidato eleito no prazo de até dez dias após a homologação do resultado das eleições, mediante comunicação formal à Secretaria da Casa Civil do Estado.

§2º Os integrantes da Equipe de Transição terão acesso às informações relativas:

I – às contas públicas estaduais;

II – à situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado;

III – à estrutura administrativa e quadro de pessoal;

IV – aos contratos administrativos em vigor;

V – aos programas, projetos e políticas públicas em execução;

VI – aos convênios, financiamentos e operações de crédito firmados pelo Estado;

VII – às demais informações consideradas necessárias ao pleno conhecimento da Administração Pública Estadual.

§3º A Equipe de Transição será coordenada por representante indicado pelo Governador eleito, competindo-lhe requisitar informações e documentos aos órgãos e entidades da

Administração Pública Estadual.

§4º O Governador em exercício poderá designar servidores e auxiliares para prestar apoio técnico e administrativo à Equipe de Transição, sem percepção de gratificação específica.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta ficam obrigados a fornecer, em tempo hábil, as informações e documentos

solicitados pela Coordenação da Equipe de Transição, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do disposto no caput deste artigo poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A Equipe de Transição deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Art. 5º. Ao término dos trabalhos, a Equipe de Transição elaborará relatório circunstanciado contendo diagnóstico da situação administrativa, financeira e orçamentária do Estado, bem como recomendações e medidas consideradas necessárias para a continuidade administrativa.

§1º O relatório referido no caput será encaminhado:

I – à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

II – ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

III – ao Ministério Público do Estado do Ceará;

IV – ao Portal da Transparência do Governo do Estado.

Art. 6º. Compete à Secretaria da Casa Civil disponibilizar local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao funcionamento da Equipe de Transição Governamental.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heitor Férrer
Deputado Estadual
PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo institucionalizar, no âmbito do Estado do Ceará, mecanismos transparentes e organizados de transição governamental, assegurando continuidade administrativa, eficiência na gestão pública e respeito ao interesse coletivo.

A alternância democrática de poder exige instrumentos legais que garantam ao governo eleito acesso às informações indispensáveis ao planejamento das ações iniciais da nova administração, evitando descontinuidade de serviços públicos essenciais e assegurando maior transparência na transferência de dados e responsabilidades.

A inexistência de regras claras sobre a transição governamental pode comprometer a eficiência administrativa, dificultar o conhecimento da real situação financeira e estrutural do Estado e gerar prejuízos à população cearense.

Importa destacar que a institucionalização da Equipe de Transição Governamental já é realidade em outros entes da Federação, a exemplo da Presidência da República e da Prefeitura de Fortaleza, que possuem normas e estruturas específicas destinadas a assegurar uma transição administrativa organizada, transparente e eficiente entre governos.

No âmbito federal, o processo de transição governamental encontra-se regulamentado, garantindo ao Presidente da República eleito acesso às informações indispensáveis à continuidade da administração pública. Da mesma forma, no Município de Fortaleza, já existe previsão normativa para a constituição de equipe de transição entre gestões municipais.

Entretanto, no Estado do Ceará, ainda não há legislação específica disciplinando de forma clara e permanente a criação e funcionamento da equipe de transição governamental no âmbito do Poder Executivo Estadual, o que evidencia a necessidade e relevância da presente proposição.

A ausência dessa regulamentação pode comprometer a transparência administrativa, dificultar o acesso às informações necessárias ao planejamento inicial da nova gestão e prejudicar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim, o presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna legislativa, garantindo maior segurança institucional, transparência, eficiência administrativa e respeito aos princípios

republicanos na mudança de governo no Estado do Ceará.

O presente projeto busca consolidar princípios constitucionais da publicidade, moralidade e transparência administrativa, além de fortalecer o controle institucional e social sobre os atos da Administração Pública.

Dessa forma, a proposta representa importante avanço para o aperfeiçoamento da gestão pública estadual, garantindo maior responsabilidade, organização e continuidade administrativa entre governos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de maio de 2026.

Heitor Férrer

Deputado Estadual

PSDB



DEPUTADO HEITOR FERRER

DEPUTADO (A)